LEI Nº 5221, de 14 de janeiro de 2011.

AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O COLÉGIO CORAÇÃO DE MARIA, EM PROL DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO PROAC, NO DECORRER DOS ANOS DE 2011 E 2012.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Colégio Coração de Maria no decorrer dos anos de 2011 e 2012, em prol das ações relacionadas ao Programa Auxílio Cidadão - PROAC, que visa desenvolver um processo de Educação Popular junto à Comunidade esteiense, com a conseqüente transferência de renda em prol de cidadãos e cidadãs hipossuficientes que atualmente não estão sendo contemplados com outros benefícios decorrentes de Programas Sociais voltados à Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Os valores que serão repassados em favor dos cidadãos e cidadãs esteienses contemplados no PROAC, se darão individualmente no montante de R$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por beneficiário contemplado.

§ 1º - O montante global que o Colégio Coração de Maria receberá do Município de Esteio corresponderá, além da bolsa auxílio que será efetivamente repassada a cada beneficiário do PROAC, à incidência de INSS, taxas de administração, e pagamento de seguro individual por meta/cidadão contemplado, sendo consubstanciado à entidade em 06 (seis) parcelas fixas e igualitárias, nos termos das cláusulas que restarem taxativamente expressas no Termo de Convênio posteriormente celebrado entre os partícipes.

§ 2º - As parcelas mencionadas no parágrafo antecedente serão repassadas respectivamente ao Colégio Coração de Maria, com observância às seguintes datas:

a) 1ª parcela repassada: até 05 (cinco) dias úteis após a firmatura do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes;
b) 2ª parcela repassada: até o dia 06 de abril de 2011;
c) 3ª parcela repassada; até a data de 04 de agosto de 2011;
d) 4ª parcela repassada: até a data de 05 de janeiro de 2012;
e) 5ª parcela repassada: até o dia 06 de abril de 2012;
f) 6ª e última parcela repassada: até a data de 04 de agosto de 2012.

§ 3º - O firmamentb do Termo de Convênio referido na alínea "a" do parágrafo antecedente deverá ser formalizado até a data de 15 (quinze) de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se de interesse do Poder Executivo Municipal, nos termos

do artigo 116, da Lei 8.666/93, especificamente no tocante ao exercício dos anos subseqüentes aos referidos no artigo primeiro desta lei, bem como com observância à prévia dotação orçamentária à época.

Art. 3º - A prestação de contas do Convênio referido nos artigos antecedentes, realizar-se-á nas seguintes datas:

a) até a data de 1º (primeiro) de abril de 2011, referente à primeira parcela repassada à Entidade Conveniada;
b) até a data de 29 (Vinte e nove) de julho de 2011, referente à segunda parcela repassada;
c) até a data de 30 (trinta) de dezembro de 2011, referente à terceira parcela repassada.
d) até a data de 1º (primeiro) de abril de 2012, referente à quarta parcela repassada;
e) até a data de 29 (vinte e nove) de julho de 2012, no que tange à quinta parcela repassada;
f) até a data de 30 (trinta) de dezembro de 2012 no que se refere a sexta e última parcela repassada.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo anterior, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros dos anos de 2011 e 2012, junto a rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de janeiro de 2011.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em Exercício